



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº** 063/2019 – SPDOC.SG 616695/2019

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Órgão:**

Escola Estadual Prof. Cid de Oliveira Leite – Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:**

Indícios de irregularidades praticadas por agente público, no âmbito da escola estadual prof. Cid de Oliveira Leite, da Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto – Secretaria Estadual de Educação.

Senhora Presidente,

Trata-se de denúncia encaminhada pela Setorial da Educação da Corregedoria Geral da Administração, para acompanhamento pelo Grupo de Combate ao [REDACTED] no âmbito da Administração Pública do Estado, nos termos dispostos no Decreto nº 63.251/2018.

Com o encaminhamento, seguiu cópia integral do Processo SPdoc SEE nº 1477228/2018, instaurado pela Diretoria de Ensino Regional de Ribeirão Preto, para averiguação de eventual constrangimento e [REDACTED] que o professor [REDACTED] estaria sofrendo por parte de sua colega de trabalho, a também professora [REDACTED], na Escola Estadual Prof. Cid de Oliveira Leite em Ribeirão Preto.

A denúncia foi apresentada à Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto pelo próprio assediado, juntamente com a cópia do Boletim de Ocorrência emitido em 07/08/2017 e uma série de mensagens eletrônicas de cunho pessoal enviadas pela professora ao colega (fls. 11/19)

Instaurada a Apuração Preliminar naquela Unidade, em 07/08/2017, conforme consta às fls. 10 dos autos, foram tomadas as declarações dos envolvidos e testemunhas, valendo destacar trechos dos depoimentos a respeito dos fatos:

Depoimento de [REDACTED], fls. 21/23: [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*“após alguns meses a professora começou a enviar os emails de conteúdo sexual e o declarante imediatamente deixou bem claro que não tinha interesse e se ela esperava retribuição sexual em troca, isso não aconteceria; depois disso a professora se afastou temporariamente voltando em 2016 a puxar assunto; durante o intervalo nas salas de professores e nas ATPCs a professora se utiliza dos companheiros de trabalho para se aproximar e ter troca de diálogo; (...) a permanência do declarante está difícil na escola porque as pessoas pensam que ele não quer se misturar; a professora teve acesso ao email do declarante devido aos recados coletivos; o declarante bloqueou a professora do email do Gmail; (...) algumas vezes foi procurar os coordenadores e estes não sabiam como lidar com a situação e ainda assim falaram com a professora, e não adiantou; o declarante informou a direção anterior da escola que conversou com a professora e soube que foi registrado o ocorrido; por mais de 3 vezes ela foi chamada; (...) afirma que pensa em se exonerar, sendo que faltou às aulas algumas vezes em virtude dessa situação, pois não tem estímulo para trabalhar e se sente perseguido e constrangido no ambiente de trabalho; que tentou ignorar;*

Depoimento de [REDACTED], fls. 24/26:

*“nas eleições de 2014 a professora enviou uma mensagem no Messenger perguntando se poderia conversar com o [REDACTED] respondeu que se você quiser conversar sobre alguma coisa mais [REDACTED] eu não estou disponível [REDACTED] em todos os aspectos; sendo assim respeitou o posicionamento do professor pois a resposta a havia convencido e não mais o procurou; (...) em um grupo começaram a conversar sobre o seu casamento, quando o [REDACTED] há 16 anos com uma colocação de um [REDACTED], pela impressão da professora; então nesse momento a professora pensou ter*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*uma chance e pensou em se aproximar, e pensando na idade dele imaginava que [REDACTED] viu a possibilidade de reaproximar; tomou conhecimento do email dele pelos emails enviados pela escola e assim foi que escreveu o primeiro email, que ele respondeu negativamente (...) os textos foram evoluindo de textos literários e bem escritos para impressionar alguém que julgava inteligente; o professor não respondeu os emails e continuavam conversando (...) e pensou que se ele não respondeu mais negativamente e continuou a conversar com ela estava dando abertura e mudou o tom dos emails se tornando [REDACTED]; (...) o [REDACTED] não respondia os emails dela; (...) em novembro do ano passado a diretora da escola chamou a professora porque havia recebido uma reclamação do professor e a orientou verbalmente para não mais enviar os emails, ficou sabendo [REDACTED] senha do email particular para a direção da escola e de que as pessoas liam em voz alta os emails que tinha enviado a ele; (...) a declarante disse que nunca se encontraram fora do trabalho e mesmo no trabalho nunca se aproximou do professor, ou teve atitudes que pudesse constrange-lo, eram só emails; queria apenas que o professor conversasse com ela sobre o relacionamento, esclarecer que não tinha interesse (...)*

Depoimento [REDACTED] fls. 27/28:

*“... a diretora à época, em reunião com o grupo gestor da escola, solicitou ao declarante que conversasse com a professora orientando que a mesma parasse com essa situação, pois estava se tornando um fato desagradável ao professor; o declarante conversou com a professora dizendo que o professor não estava satisfeito com a situação, para ela parar, que não era isso que ele queria, que tinha namorada, que não tinha nenhum tipo de interesse nela, a professora disse que o professor se insinuava para ela em reuniões e ATPCs e tentava puxar conversa com ela... o declarante disse*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que não era assim, que deveria parar, que poderia prejudicar o ambiente de trabalho; ao final da conversa a professora disse que iria parar; após passar um bom tempo sem nenhuma reclamação, o declarante se lembra que o professor fez nova reclamação sobre o assunto e o declarante o orientou que procurasse diretamente a direção da escola, já que havia conversado com a professora; (...) somente agora ficou sabendo de novos fatos quando no primeiro final de semana de agosto o [REDACTED] encaminhou uma mensagem do facebook ao declarante, relatando que a professora o estava assediando e que não agüentava mais, relatou ainda que nome do declarante foi citado por ela em um email enviado a ele, [REDACTED], dizendo que o declarante, se masturbava pensando nela, após a conversa que tiveram tempos atrás sobre o assunto;...;

[REDACTED], fls.

30/31:

“... tomou conhecimento do ocorrido mais ou menos em outubro de 2016 quando o professor [REDACTED] a procurou (...) que isso tinha começado em 2013 e 2014 mas que ele não tinha falado nada, porque ela já tinha parado; em um primeiro momento solicitou ao coordenador [REDACTED] que conversasse com a professora pois acreditou que não seria caso de ser levado a direção da escola; (...) a partir do momento que chegou à direção achou necessário fazer esta orientação verbal e por escrito, pois o professor estava [REDACTED] e isto poderia prejudicar o bom andamento da escola; a professora disse que iria parar (...) ficou chocada com o conteúdo dos emails e disse isso a professora, pois sua postura na escola era de uma pessoa séria, centrada e profissional; depois dessa conversa, no início de 2017, [REDACTED] começou a ter uma postura grotesca com os alunos, xingava os alunos de burro, colocava-os para fora da sala; (...) referente ao professor tem uma postura tranqüila, calmo, cumpre com suas funções mas após o ocorrido o [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*professor começou a faltar e informou que havia pedido redução de jornada por conta dessa situação; (...) a declarante acredita que o prejuízo pedagógico pode ter ocorrido devido a mudança de comportamento da professora em sala de aula, com relação aos alunos e das faltas do professor, após o fato.”*

O denunciante juntou aos autos mensagens eletrônicas datadas de janeiro de 2016 a agosto de 2017, conforme fls. 32/72, comprovando que embora a professora tivesse sido suficientemente informada a respeito do constrangimento que suas mensagens estavam lhe causando, e tenha se comprometido com seus superiores hierárquicos a parar de enviá-las, tempos depois retomava seu intento de conquistá-lo, através de textos [REDACTED], tendo persistido com as mesmas atitudes no decorrer dos anos.

A Comissão instituída para realizar a averiguação dos fatos, apresentou seu relatório às fls. 79/96, diante do que se manifestou no seguinte sentido:

*“Longe de menosprezar as impressões do reclamante que originou este expediente, porém baseado nas suas próprias declarações, suas concepções tendem a acreditar [REDACTED] no trabalho. Contudo, não evidenciamos o nexo causal de prejuízo ao trabalho para tal fato. O [REDACTED] quando o trabalhador é deliberadamente intimado, ameaçado e/ou humilhado em circunstâncias relacionadas ao trabalho.(...) Embora tenham sido oferecidos à esta comissão, os emails enviados, pela professora, acreditamos que o assédio moral no trabalho somente poderá ser caracterizado se confirmada a conduta lesiva.*

*(...)*

*Sendo assim, esta Comissão analisando o acontecimento no campo de sua competência verificou que houve o envio de e-mails da professora [REDACTED] para o [REDACTED], porém nas declarações colhidas não constatou o assédio no local onde trabalham, situação de perseguição, de insinuações*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*ou conversas estranhas conforme informações no Boletim de Ocorrência” (fls. 93/95).*

Concluindo, portanto, pela inexistência de evidências da prática de assédio pela professora [REDACTED] a Comissão instaurada no Processo SEE 1477228/2018 propôs as medidas saneadoras abaixo transcritas e o arquivamento dos autos, conforme fls. 95:

*“Ao denunciante, professor [REDACTED] esclarecendo o conceito de [REDACTED] tipos e características; sobre a importância da solidariedade e de um ambiente de trabalho harmônico;  
À denunciada, professora [REDACTED] em relação aos direitos e deveres do funcionário público e quanto ao desenvolvimento de alunos em situações que não sejam de ensino e aprendizagem;  
A gestão da escola que ao observar comportamentos diferenciados na rotina escolar que comprometam o processo de ensino comunique a esta Diretoria de Ensino. Embora o ocorrido tenha se dado na vida privada, o funcionário público deve se manter com dignidade no ambiente de trabalho.”*

Em resposta à recomendação da Comissão, juntou-se declaração escrita e assinada pela [REDACTED], datada de 18 de outubro de 2017, na qual declara ter *“conhecimento dos termos do processo, se comprometendo a não mais enviar quaisquer tipos de correspondências virtuais ou pessoais ao denunciante e manter a dignidade devida no ambiente de trabalho”* (fls. 98)

Um ano após a referida declaração, em 02 de outubro de 2018, juntou-se ao processo SEE nº 1477228/2018, “Termo de Mediação entre os professores [REDACTED] e [REDACTED], referente ao protocolado pelo professor [REDACTED]” dando conta de que a professora novamente não atendeu à recomendação de não procurar mais o professor assediado (fls. 103).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No mesmo termo, [REDACTED], argumentou que não consegue trabalhar em razão das investidas da professora, se sentindo constrangido, ameaçado e perseguido. Em razão disso, o docente solicitou mudança no horário de trabalho, para que os mesmos não se encontrem. Finalizadas as argumentações, a professora [REDACTED] se comprometeu, mais uma vez, a não oferecer “*nenhum tipo de amabilidade quer em forma de presentes ou de qualquer comunicação*” Na ocasião, estando satisfeitas as partes, assinaram o termo de acordo.

Contudo, em 14 de fevereiro de 2019, a Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto encaminhou à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação documento de fls. 120, juntamente com mensagens recentes enviadas pela professora [REDACTED] (fls. 109/119), relatando que apesar das providências tomadas a referida professora continuava portando-se de forma inadequada no ambiente de trabalho.

Assim, sendo evidente que as medidas adotadas pela Diretora da Escola, por orientação da Comissão de averiguação, não teriam sido “*suficientes para sanar de vez os constrangimentos que a colega de profissão, [REDACTED] tem causado a ele, afetando inclusive sua saúde*”, a Dirigente entendeu pertinente encaminhar o processo para a análise da Corregedoria Geral da Administração da SEE (fls. 120).

Em conformidade com este entendimento, em 20 de fevereiro de 2019, a Chefia de Gabinete remeteu o processo à Setorial da Educação da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e providências cabíveis (fls. 121).

À vista disso, e em se tratando de ocorrência que em tese se caracterizaria como [REDACTED], cuja apuração preliminar cabe, em razão do disposto no Decreto 63.251/2018, ao Grupo de Trabalho criado para esse fim, em 22 de fevereiro de 2019 foi encaminhada cópia integral dos autos a este grupo, juntamente com o relatório inicial de fls. 05, restituindo-se os autos originais à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (fls. 122).

Posteriormente à abertura do presente procedimento pelo Grupo Especializado, em 27 de março, foi juntada aos autos a manifestação de fls. 128/131,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

noticiando acerca do despacho exarado pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, que determinou a remessa do processo SEE/1477228/2018 à Procuradoria de Procedimentos disciplinares da PGE para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome de [REDACTED]

De acordo com despacho deliberativo da Chefia de Gabinete às fls. 129, a partir da manifestação da Corregedoria, no sentido de que existem nos autos elementos caracterizadores da prática de assédio e constrangimento, decidiu:

*“Determinada a averiguação, fl.11, encontra-se o Relatório Final nas folhas 70/87, com proposta de adoção de medidas saneadoras e o arquivamento dos autos, constando a realização na DE de reunião de mediação com a concordância e a participação dos envolvidos, conforme a Ata de fls. 94/95. A dirigente Regional, entretanto, constatando que as medidas adotadas não foram suficientes para sanar de vez os constrangimentos do professor denunciante, fez encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Administração, à vista do disposto no Decreto nº 63.251 de 08/3/2018, manifestando-se então, a Corregedoria no sentido de que os fatos apresentados configuram em tese, ocorrência de assédio e de que extraiu cópia integral do presente processo com vistas à adoção de providências.*

*Neste contexto, considerando constar já destes autos elementos caracterizadores da prática de [REDACTED] e constrangimento ao denunciante em seu ambiente de trabalho, como explicitado pela Corregedoria no sentido de que os fatos apresentados configuram, em tese, ocorrência de assédio e de que extraiu cópia integral do presente processo com vistas à adoção de providências.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante de todo o exposto, considerando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora [REDACTED] entende-se esgotados os trabalhos correcionais, razão pela qual sugere-se o arquivamento definitivo do presente procedimento.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 28 de junho de 2019.

[REDACTED]

*Marina Monteiro Gonçalves*  
Corregedora

[REDACTED]

*Mario Augusto Porto*  
Corregedor

[REDACTED]

*Danielli Pereti*  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº** 063/2019 – SPDOC.SG 616695/2019

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Órgão:** Escola Estadual Prof. Cid de Oliveira Leite – Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Indícios de irregularidades praticadas por agente público, no âmbito da escola estadual prof. Cid de Oliveira Leite, da Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto – Secretaria Estadual de Educação.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls., que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento definitivo** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 09 de julho de 2019.

[REDACTED]  
Vera Wolff Bava  
P R E S I D E N T E